

MINISTÉRIO PÚBLICO E DIREITOS HUMANOS

AUTOR:

ANTONIO LOPES NETO

Promotor de Justiça

Minas Gerais

bro de 1981: Diz o artigo 1º da Lei Complementar 040, de 14 de dezem

"O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar".

A meu ver a condição de líder das Comunidades, que é conferida ao Ministério Público, por falta de uma legislação adequada, não tem sido observada na sua amplitude.

Nos vastos sertões desse País, os latifúndios prosperam enquanto os direitos humanos dos trabalhadores muitas vezes são relegados, esmagados...

Nas favelas das grandes cidades, os operários lutam constantemente pela legalização dos seus imóveis...Contam com a ajuda de Deus e a boa vontade de muito poucos.

Os menores infratores, a cada dia, são mais revoltados e os meninos da periferia, os não delinquentes, a cada momento são mais corrompidos... É a falta de amparo, orientação, lazer, educação e trabalho...

O pobre é cada vez mais sofrido e descrente da ação eficaz da justiça e o rico mais prepotente...

O preso é esquecido enquanto as mordomias e as obras faraônicas se consolidam... Onde estão as amplas penitenciárias? Em que estão encontrando-se as cadeias públicas?

As famílias dos marginais encarcerados e das vítimas são totalmente esquecidas pelo Estado, gerando situação de desconforto, miséria e desespero...

O índio a cada dia possui menos terra...

Quem o protege dos ambiciosos senhores da terra?...

Vivemos numa Comunidade pluralista, onde os homens se propõem a construir um mundo melhor. Entretanto, o testemunho que quero re-

gistrar traduz um viver sofrido, incompatível com a visão comunitária que deve existir no ser humano.

O Ministério Público possui, nos dias de hoje, um profundo comprometimento em amenizar o cotidiano dos necessitados e assistir os anseios do grupo Comunitário em que atua. Dentro dessa perspectiva de revigoração do Ministério Público é que ao ser proclamada a "Nova República", devemos exigir o surgimento de um NOVO MINISTÉRIO PÚBLICO voltado também para:

- O ENCARCERADO -

Proporcionar aos delinquentes um mínimo de dignidade no cárcere e meios aptos para a sua recuperação. É indispensável a humanização do nosso sistema prisional e que se ponham em prática, com urgência, processos transformadores no que diz respeito ao cotidiano dos encarcerados. A vida sub-humana da maioria das Comunidades carcerárias é inquestionável.

Os aspectos de muitas cadeias são horripantes: paredes que apresentam-se com trincas e fissuras; as instalações hidro-sanitárias deficientes ou danificadas. Os telhados com vazamento de água, etc...

Defendemos a vinculação dos Departamentos de Organização Penitenciária dos Estados ao MINISTÉRIO PÚBLICO, a fim de que seja exigida dos seus membros uma ativa participação na solução, fiscalização e melhoria das nossas cadeias públicas. Assim poder-se-iam fixar diretrizes a fim de que a Comunidade liderada pelo Promotor de Justiça implantasse nas mais diversas localidades onde existam cadeias:

- criação de mini-colônias experimentais, para o plantio e cultivo de hortaliças que serviriam para a melhoria da alimentação do interno e o restante poderia ser comercializado a fim de que o numerário oriundo da labuta do preso fosse revestido em seu próprio benefício ou de sua família.

- viabilizar a implantação de escolas, bibliotecas, serviços artesanais, nas cadeias dos grandes Centros urbanos.

Esses NOVOS DEPARTAMENTOS DE ORGANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA teriam atribuições ampliadas para controlar todas as cadeias públicas e em convênio com as inúmeras Prefeituras desse País, implantariam o atendimento médico - odontológico em todos os cárceres.

- O COMBATE AO ABUSO DE AUTORIDADE -

Mostrar concretamente à Comunidade o nosso repúdio à tortura física e psicológica, à anarquia, à corrupção e que o ABUSO DO PODER e o desrespeito pela IGUALDADE de todos perante a lei são idéias que sempre foram e serão condenáveis, tornando-se intoleráveis se, por ventura, realizadas pela Autoridade encarregada de tutelar o bem comum, ou contribuir para tal fim.

O ABUSO DE AUTORIDADE é típico dos regimes de força. As gústias causadas pela repressão, acompanhadas de violação da privacidade, espancamentos e torturas; insegurança pela efetivação de detenções sem a observância das formalidades legais não podem subsistir diante da nova ordem política-social que se implantou em nossa Pátria.

A nossa Sociedade vive perplexa e amedrontada diante da atual escalada da violência. Assaltos, assassinatos, prisões arbitrárias e torturas... A violência quando parte de delinquente é amplamente divulgada, explorada, repudiada. No entanto, quando praticada por policiais - a mesma parece como uma questão de necessidade... Ela sempre tem aparecido como o conflito do "BEM" (a polícia) e o "MAL" (os marginais); os agentes anti-sociais (os bandidos) que na grande maioria são pessoas humildes, despreparadas, pobres e sofridas... E a polícia, quase sempre, ficando acima de qualquer suspeita.

Essa deformada visão de violência precisa ser alterada. VIOLENCIA são todas as formas de violação do corpo humano, da consciência e da vida; todas as formas de violação dos direitos dos homens; pouco importa que parta da fina donzela, da polícia, das Autoridades, ou dos marginais.

É fácil, muito simples tripudiar sobre os fracos, sobre os pobres, sobre os delinquentes; mas é preciso que se diga e fique registrado que ninguém nasce bandido; o marginal é um ser humano esconrado de humanidade, sendo-lhe negado, na maioria das vezes, o mínimo necessário para a sobrevivência.

O AUTORITARISMO (prepotência) é um dos fatores que mais encoraja a prática da violência.

É louvável a ação da polícia quando efetua prisões de marginais. Entretanto, não se justifica qualquer ação arbitrária, que se desenvolva em detrimento da integridade física ou mental do ser humano, a pretexto da defesa da Comunidade; há de se registrar que esta em nada é beneficiada, porque a lei jamais poderá contemplar ou pactuar com o arbítrio.

A Lei que estabelece sanções para os que cometem o crime de ABUSO DE AUTORIDADE (lei 4.898, de 09 de dezembro de 1965 e 5.249 de 09 de fevereiro de 1967) é um eficaz instrumento para combater o autoritarismo 'que não deixa de ser um reflexo da CORRUPÇÃO que se arrasta de muito pelos quadrantes do País.

Os regimes de força põem em prática uma perseguição sistêmica... As falsas democracias promovem as perseguições seletivas...

Os dois tipos de perseguição são repudiáveis. Esperamos que a "NOVA REPÚBLICA" não seja uma democracia entre aspas e que realmente não promova nenhum tipo de perseguição, apenas exigindo, nesta área, a correta aplicação da lei.

- O ÍNDIO -

Segundo a Constituição Federal "As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao uso fruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes" (artigo 180).

Não é o índio aquele que, em seu próprio "berço", sofre, a cada dia, mais ameaças e agressões?

Quantos e quantos são os decretos, projetos de lei, projetos econômicos de desenvolvimento que encurralam sempre mais o indígena, afastando-o de sua terra e de tudo o que tem direito; vejamos:

Decreto número 88.118 de fevereiro de 1983 - delegando a tarefa de definir as áreas indígenas a um Grupo de Trabalho (representantes da MINTER, MEAF, FUNAI e outros Órgãos "convenientes"), excluída da FUNAI a prerrogativa de ter sob sua iniciativa e orientação a demarcação administrativa das terras indígenas.

Decreto número 88.985 de novembro de 1983 - regulamentando a exploração de minérios em áreas indígenas. Com este decreto o direito de exploração não se restringe apenas às Empresas Estatais a nível Federal mas passa a ser estendido a firmas particulares de exploração de minérios.

Exposição de Motivos Interministerial número 055 de setembro de 1983 que autoriza a intervenção da Polícia Militar em conflitos envolvendo indígenas. Esta Exposição de Motivos fere o artigo 34 do Estatuto do Índio (lei 6001) que assegura à FUNAI o direito de solicitar Forças Armadas para a defesa da posse da terra para os índios.

Projeto-lei número 1.684/83 - dispõe em seu artigo 1º: "As autorizações de Pesquisa e Concessões de lavra nas regiões de fronteira serão conferidas às Companhias Regionais de Desenvolvimento". A aprovação desse projeto de lei acarretará certos danos a integridade física e cultural dos Yanomami, localizados na fronteira com a Venezuela.

Projeto lei número 634 - A - de 1975, dispõe sobre o novo Código Civil, considera o índio em seu artigo 3º, inciso IV, como "absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil". Tal pensamento significa um retrocesso no tratamento dispensado aos índios.

Dentro de projetos econômicos de desenvolvimento podemos citar:

- desvio da BR 364 (Cuiabá - Por Velho) a área indígena dos Nambikwara;
- a rodovia Manaus - Boa Vista, a hidrelétrica de Balbi na e a exploração de minério de cassiterita pela Parapanema na área dos Waimiri/Atroari;
- a BR 080 - que violou o Parque Nacional do Xingu, excluindo do mesmo a área em que vivem os Txucarrumã;
- a utilização de grandes áreas para atividade agro-pecuária;
- exploração de minérios na área dos Yanomami, Kaiapó e outros;
- prospecção de petróleo na área dos Sateré-Maué;
- construção do gasoduto do Juruá, na área dos Kanamari, Tikuna e outros;
- Projeto Carajás - atingindo cerca de 42 aldeias e 14 grupos indígenas diferentes;
- barragens de Itaparica (Índios Tuxá) e Ibirama (Índios Yokleng).

É de causar espanto o número de índios assassinados por brancos em função basicamente da luta pela terra; e pelo que consta ninguém é punido pois "MATAR ÍNDIO NÃO DÁ CADEIA".

Todos esses decretos e projetos levaram as Comunidades indígenas a uma total desintegração, ao desencadear de corrupção de lideranças indígenas, disseminação de doenças venéreas, verminoses, malária, fome, destruição da flora e da fauna.

Não se discute que o território Brasileiro contém um enorme potencial de riquezas naturais a ser explorado, mas não se pode esquecer a importância da preservação ecológica e a garantia de existência aos que habitam estes espaços; e, aí estão os índios lutando pela preservação de seus territórios e por consequente de suas culturas.

A nossa Lei Maior confere aos índios ou silvícolas o "USUFRUTO CONSTITUCIONAL" sobre as terras por eles ocupadas ou habitadas, as quais, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, da Carta Magna, pertencem ao domínio da União. Ainda de acordo com a Constituição Federal os mesmos detêm o usufruto exclusivo de suas riquezas naturais e de todas as utilidades nela existente. Cabe, pois, à União tão somente a nua-propriedade e a posse indireta. Aos índios cabe a posse direta, imediata e permanente.

A FUNAI é o Órgão que se diz estar na defesa das terras indígenas. Será que esse Órgão tem na verdade dispensado aos mesmos a assistência de que necessitam?

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL dispõe de uma legislação que viabilize a defesa e custódia aos povos indígenas?

Possui o citado Órgão Ministerial os recursos indispensáveis para tal fim?

- POBREZA E FAVELA -

As periferias das grandes Cidades estão abarrotadas de favelas. A contradição entre a miséria e o luxo salta aos olhos de qualquer um, comparando os barracos com as requintadas mansões da zona sul...

Esse luxo exagerado chega até mesmo a converter-se em insulto aos nossos assalariados.

Comprovada está que a situação das favelas evidencia um estado de completa pobreza que, dentre outros desastres, desencadeia os altos índices de mortalidade infantil, a falta de moradia adequada, alimentação, saúde, salários, etc... E diante desse quadro de pobreza extrema é que o Órgão Ministerial deve expandir sua atuação a fim de levar a essas pessoas o orientação, o amparo para suas lutas, conquistas, o alívio para as pressões, e prestar-lhes uma efetiva assistência na área jurídica, quando necessário.

Durante todos esses anos os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO, dado ao excesso de serviço processual, estiveram mais presos aos seus gabinetes, deixando em segundo plano, na maioria das vezes, sua função extra-processual que é tão importante e dignificante quanto aquela.

Quantos pobres (acidentados ou assassinados) perderam suas vidas?

Quantos pobres ficaram mutilados em decorrência de crime ou atropelamentos?

Quantas ações para ressarcimento de dano para reparação de ato ilícito foram propostas? (artigo 68, do Código de Processo Penal).

Sabemos que o número não foi expressivo, pois temos ciência do reduzidíssimo número de Promotores de Justiça em Minas, especialmente em Belo Horizonte que hoje conta apenas com setenta Promotores de Justiça e a nossa Capital possui mais de 2.000.000 de habitantes distribuídos numa área de 335 km², o que dá uma densidade bruta de aproximadamente 60 hab./ha. É inacreditável!

A não existência de Promotores de Justiça para executar nesta Capital o serviço específico de atendimento ao público, por si só, mostra o quanto o Governo está distanciado dos problemas de nossa Instituição. É preciso que as Autoridades Competentes se conscientizem da necessidade urgente de reestruturar o MINISTÉRIO PÚBLICO a fim de que o mesmo cumpra também o relevante papel social que lhe é atribuído.

- MENOR MARGINALIZADO -

Para assegurar uma melhor educação ao menor marginalizado do entendo mister uma participação mais marcante do Promotor de Justiça na elaboração e fiscalização da política do bem estar do menor a fim de que fique assegurada em definitivo, a não aplicação de uma política repressiva. Acreditamos na regulamentação das inspeções nos núcleos de correção, patronatos, reformatórios, etc... E que ao Promotor de Justiça caiba a gratificante incumbência de fazê-la, periodicamente.

É com tristeza que ainda registamos no nosso Brasil"... feições de crianças, golpeadas pela pobreza ainda antes de nascer, impedidas que estão de realizar-se por causa de deficiências mentais e corporais irreparáveis, que as acompanharão por toda a vida; crianças abandonadas e muitas vezes exploradas de nossas cidades, resultado da pobreza e da desorganização moral da família..."

O menor é um problema?

Ou é a solução, é uma esperança é a própria essência da vida?!

Tem sido respeitado quando assistido?

Ou procura-se atuar junto dele nada questionando, até mesmo usando-se posturas castradoras?!

A Sociedade não pode mais cruzar seus braços ante a crescente parcela de adolescentes que a cada minuto ficam mais oprimidos, esquecidos e humilhados...

A Sociedade que marginaliza o menor precisa libertar-se dessa mentalidade excludente e voltada não à aceitação das camadas erroneamente convencionadas como inferiores.

- O Ensino Fundamental ou Primeiro Grau -

Diz o artigo 20 da Lei 5.692/71 - "O ensino de 1º grau será obrigatório dos sete aos quatorze anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder a sua chamada para a matrícula. Parágrafo único: Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos".

Torna-se necessário a conscientização dos adolescentes para que procurem edificar suas personalidades na paz e na justiça e que suas energias sejam canalizadas para uma participação responsável e consciente nos destinos desse Brasil Continente. Para que isso se torne possível devemos estimular a capacidade criadora dos jovens a fim de que eles mesmos imaginem os meios diversos e aptos para contribuir com o porvir de nossa Pátria. Não apenas preparando-os para um futuro mas criando espaço, dentro de nossas escolas, para que eles tenham sempre uma postura consciente, questionadora e responsável.

Já que a Administração do Ensino não fiscaliza com eficácia, o cumprimento da obrigatoriedade escolar, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro de uma nova visão de trabalho, fazê-lo; possibilitando, assim, a aplicação do artigo 246, do vigente Código Penal.

- REFORMA AGRÁRIA -

Em 1984 o ESTATUTO DA TERRA completou vinte anos de existência jurídica. Isto porque, de fato, nunca foi aplicado. Assinado pelo Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco para acalmar conflitos internos e externos sobre a questão agrária, até hoje, o Estatuto não serviu para resolvê-la; o panorama brasileiro continua o mesmo; de um lado milhares de lavradores sem terra, clamando por um espaço de chão para produzir; do outro, um imenso território ocupado por latifúndios, em grande parte improdutivos. Assim, o Brasil vive uma verdadeira guerra civil no campo, marcada pela desigualdade e pela violência com que se confrontam os que têm mais e os que querem sobreviver.

A Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) registrou que:

- de 1970 a 1980 dezessete milhões de lavradores, expulsos da terra, tiveram que mudar para as periferias das grandes cidades;

- em 1980 e 1981, seiscentos e trinta municípios viveram conflitos de terra resultando em cento e noventa mortes.

- O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) informa que: de 1964 a 1981, 12.068.413,20 hectares desapropriados em função de uma única obra - TRANSAMAZÔNICA;

A Reforma Agrária estancou de vez, com o aparecimento do INCRA, que sempre recebeu pesadas críticas daqueles que entendiam que as atribuições de cadastramento rural, cobrança de impostos rural e a execução da reforma agrária não podiam ficar centralizadas em um único Órgão.

Partindo do Censo Agrário de 1975, soube-se que 2.180.000 famílias não tinham a terra de que precisavam para tirar a sua sobrevivência. Devido a isso 7,8% das crianças da Zona da Mata e do Sul e 69,8% da Zona da Mata do Norte, no Nordeste, são desnutridas. A violência, pode-se ver, ocorre em duas fontes: a morte por assassinato e pela fome.

A Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG) afirma: "só nos primeiros seis meses de 1984, tivemos mais assassinatos que durante todos os anos de 80, 81 e 82". Isso porque, dos 85 milhões de brasileiros que vivem nas cidades, os 8% mais ricos absorvem nada menos de 62% do consumo urbano. As cidades inchadas, em grande parte, pelos lavradores do campo entre 1970 e 1980 (dezessete milhões).

Uma efetiva aplicação do Estatuto da Terra pode resolver estes problemas?...

Vejamos o que pensa Dom Angélico, Bispo da Zona leste de São Paulo:

"A Reforma Agrária virá através de uma pressão moral libertadora, a partir do Povo. Penso que aí a Igreja tem um papel muito importante - de Criar Consciência. Os partidos políticos comprometidos com o povo também devem ajudar. Mas o grande slogan nacional deve ser Reforma Agrária já".

(Síntese de "O SÃO PAULO" - 30/XI/1984.

Assim vejo o quadro atual da zona rural brasileira: trabalhadores geralmente mal remunerados, que no dia a dia, encontram dificuldades de se organizar e em consequência defender seus próprios interesses. Eles são, via de regra, enganados e explorados...

A REFORMA AGRÁRIA - distribuição de terras para os que não tem, deve ser fiscalizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a fim que seja assegurada a distribuição EQUITATIVA e QUALITATIVA do solo para aqueles brasileiros que querem e necessitam produzir alimentos. A maior obra social que podemos colocar em prática neste País é, sem sombra de dúvidas, a REFORMA AGRÁRIA.

CONCLUSÃO

Para que o MINISTÉRIO PÚBLICO cumpra papel relevante dentro da "NOVA REPÚBLICA" é mister que todas essas colocações passem a constar de texto de lei e que se aparelhe o Ministério Público de número suficiente de Profissionais (a lém do indispensável apoio material) a fim de colocar em prática esse seu novo caminho. Mas para que isso seja viável, o primeiro passo a ser dado é o desatrelamento do Ministério Público do Poder Executivo devendo ficar estabelecido que os cargos de Procuradores Gerais da Justiça dos Estados sejam ocupados por Procuradores de Justiça indicados pela Classe através de lista Tríplice (a eleição para a indicação dos nomes ao Governo seria regulamentada pelo Conselho Superior do Ministério Público) e com mandato de dois anos e, impossibilitando aqueles que exerçam esses cargos de concorrerem as vagas dos

Tribunais destinadas aos membros do Ministério Público.

A mudança das estruturas existentes é de fundamental importância para a nossa Sociedade; nesta exposição, em síntese, o que ainda se propõe é o seguinte:

- Que os dirigentes de Penitenciárias ou Casas de Recuperação ou Reeducação de criminosos sejam membros do Ministério Público, indicados ao Executivo a través de lista triplíce, elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público dos respectivos Estados.
- A ampliação das atribuições conferidas aos Departamentos de Organização Penitenciária e a sua vinculação às Procuradorias Gerais de Justiça.
- O Conselho Penitenciário - Órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento da execução da pena - deve ser presidido pelo CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de cada Estado da Federação, e os seus integrantes serem obrigatoriamente do quadro do Ministério Público, estabelecendo-se prazo de permanência dos mesmos no citado Conselho e sendo vedada a reeleição.
- Quanto ao Índio, cumpre ao MINISTÉRIO PÚBLICO a elaboração de programas (e a fiscalização de sua aplicação) de reposição institucional daquilo que lhe foi negado no curso de sua história social: abrigo, comida, afeto, acesso a os bens culturais e espirituais da Comunidade.
- Todo Inquérito Policial que vise apurar delito de ABUSO DE AUTORIDADE (Lei 4.898/65) e que envolva o INDÍGENA como vítima ou acusado deverá ser obrigatoriamente presidido por um representante do Ministério Público.
- A intervenção obrigatória do citado Órgão em todo procedimento judicial ou extra-judicial que envolva a propriedade (posse ou uso do solo) bem como conflitos indígenas ou demarcação de suas terras; essa atuação do Ministério Público consistiria em fiscalizar e defender os interesses dos indígenas ou silvícolas.
- Criação nas periferias dos grandes centros urbanos e cidades longínquas das sedes das Comarcas de PROMOTORIAS DE JUSTIÇA SETORIAIS com o fim de assistir e atender a Comunidade carente e ingressar judicialmente com as medidas que as situações exigirem, etc...
- Mesmo onde houver Defensoria Pública, pode o Ministério Público, comprovada a necessidade e miserabilidade da parte interessada, promover a ação civil, bastando para tal, simples representação do Autor (es).
- Que as Casas da FEBEM e COMBEM prestem contas de suas atividades trimestralmente ao MINISTÉRIO PÚBLICO e no caso de entender o representante desse Órgão a existência de deficiência no tratamento com o menor, encaminhará minuciosos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis. O não saneamento das irregularidades implicaria na imediata destituição da Direção dos respectivos estabelecimentos, que será arguida ao Juiz de Menores da Comarca, que manterá ou não a decisão do Promotor de Justiça, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas; a não manifestação neste prazo do judiciário implica na concretização, em definitivo, da medida adotada.
- Criação de mecanismos que dêem ao Promotor de Justiça meios de fiscalizar com eficácia se todos os jovens na faixa etária de sete a quatorze frequentam escolas...
- A participação obrigatória do Ministério Público no processo de reforma agrária, a fim de que seja assegurada a distribuição correta do solo entre os que pretendem dela usufruir.

A derradeira indagação:

Por que esses mecanismos de fiscalização e proteção ainda não foram colocados à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO?

Imagino que essas sugestões ainda não são realidades por que a alteração das estruturas existentes fere visivelmente interesses de determinados segmentos influentes e poderosos da Sociedade Brasileira.

Finalizando, resta acrescentar que, para a existência do autêntico REGIME DEMOCRÁTICO, é necessária a presença de um MINISTÉRIO PÚBLICO vigoroso e atuante.

OBSERVAÇÃO

Para que o Ministério Público não fique sob a dependência de nenhum dos Poderes da República é mister que lhe seja destinado, na próxima Constituição, um Capítulo Especial a fim de que todas as mudanças sugeridas na presente tese sejam nele inseridas.

BIBLIOGRAFIA

1. Cadernos do CEAS
2. Jornais: O São Paulo e Porantim
3. Revista: A Família Cristã
4. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Coletânea de Leis.
5. PUEBLA: Conclusões - Apresentação do Pe. J.B. Libânio
6. Boletim do Conselho Indígena Missionário (CIMI)
7. Programa de Urbanização e Melhorias em Áreas de Baixa Renda no Município de Belo Horizonte.
8. José Celso de Mello Filho - Constituição Federal Anotada.